



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 12/2019

PROJETO DE LEI N° 12/2019.

Autoriza o uso de veículos da frota municipal constantes no patrimônio do Departamento Municipal de Assistência Social por profissionais contratados de forma terceirizada pelo Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, autorizado a disponibilizar o uso de veículos da frota municipal constantes no patrimônio do Departamento Municipal de Assistência Social por profissionais contratados de forma terceirizada através do Programa Criança Feliz, para a realização de visitas domiciliares para acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelo Programa respectivo.

Parágrafo único – A autorização para a condução dos veículos se dará através de ato oficial emitido pelo Poder Executivo, onde constarão as informações da CNH dos condutores e suas responsabilidades, em observância ao Decreto 8.870/2011, de 6 de abril de 2011, o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social a fiscalização do uso dos veículos que serão utilizados para os serviços, não podendo ser desviada a sua finalidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/1/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 12/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 12/2019, o qual autoriza o uso de veículos da frota municipal constantes no patrimônio do Departamento Municipal de Assistência Social por profissionais contratados de forma terceirizada pelo Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

O município de Ivaiporã, em fevereiro do ano de 2017, aderiu o Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS, o qual formaliza o cumprimento das responsabilidades decorrente da oferta do serviço Criança Feliz. Através da Resolução 002/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Ivaiporã, aprovou o aceite ao Programa Primeira Infância no SUAS, o qual corresponde à participação da política de assistência social do município ao Programa Criança Feliz.

O Programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas, além de renovar os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias, e, também às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias.

O Programa Criança Feliz foi instituído através do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, com caráter intersetorial, tendo em vista a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 8.869/2016 o Programa Criança Feliz tem como objetivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 12/2019

- a) Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- b) Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- c) Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- d) Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- e) Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O Programa Criança Feliz prioriza crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos seguintes recortes:

- a) Gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- c) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

As visitas e acompanhamentos se dão periodicamente: semanalmente, quinzenalmente e mensalmente.

VISITAS DOMICILIARES:

O Programa exige o acompanhamento sistemático com realização de visitas domiciliares, as quais compreendem ação planejada e, com metodologia específica, têm como objetivo: a atenção e o apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil. A realização das visitas domiciliares de forma planejada e sistemática contribui para a compreensão do contexto familiar, pois promove o estreitamento da relação entre o profissional e a família. A partir do deslocamento do profissional até o domicílio das famílias, há também um reconhecimento do território que propicia identificar potenciais e desafios da dinâmica territorial, inclusive



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 12/2019

possíveis redes de apoio à família, bem como, demandas que poderão ser trabalhadas pelo CRAS, em articulação com a rede local. Algumas dimensões são particularmente importantes para a realização das visitas domiciliares no SUAS: a acolhida; a participação, o protagonismo e a autonomia.

As visitas domiciliares para acompanhamento, são obrigatórios, conforme cronograma:

REFERÊNCIA PARA FREQUÊNCIA DAS VISITAS DOMICILIARES

Famílias	Frequência das Visitas
Gestantes	Mensal
Crianças de 0 até 24 meses (BPC e PBF)	Semanal
Famílias com Crianças de 24 meses até 36 meses (PBF)	Semanal
Crianças de 24 meses a 72 meses incompletos (BPC)	Semanal ou Quinzenal

A frequência dos acompanhamentos e visitas são lançadas em aplicativo eletrônico do MDS semanalmente, exigência essa para manutenção do programa e repasse de recursos.

Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016, as visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior, sendo supervisionadas por profissionais de nível superior. A equipe de trabalho foi contratada via empresa prestadora de serviços Pessoa jurídica Salesportes Eventos esportivos LTDA –ME e por profissionais vinculados ao quadro do município.

Para execução do Programa, o município de Ivaiporã conta com **uma coordenadora, uma supervisora e cinco profissionais de nível médio**, sendo:

Coordenadora: Amélia T. Chomen;

Supervisora: Hellenn Silvestre Costa;

Visitadores: Aline Cristina dos Santos Machado, Brenda R. Silva, Débora C. Zanoni, Garielly C. Ferreira, Matheus Rocha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 12/2019

A pactuação do município é cumprir a meta do programa de atender 150 (cento e cinquenta) famílias a serem visitadas semanalmente, o que não está sendo alcançado devido à falta de motoristas do quadro efetivo à disposição, para que possam sejam realizadas as visitas programadas.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.



Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME DEBORA CRISTINA ZANONI		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 7051204-1 GESP PR		
CPF 025.294.439-98		
DATA NASCIMENTO 11/01/1977		
FILIAÇÃO DELFINO ZANONI		
HELENA DA SILVA ZANONI		
PERMISSÃO B		
ACC B		
CAT. HAB. B		
Nº REGISTRO 02935686394		
VALIDADE 05/03/2023		
1ª HABILITAÇÃO 29/10/2002		
OBSERVAÇÕES		
<i>Debora Cristina Zanoni</i>		
LOCAL IVAIPORA, PR		
ASSINATURA DO PORTADOR		
<i>Zanoni (PR)</i>		
ASSINATURA DO EMISSOR		
PARANÁ		
DATA EMISSÃO 05/03/2018		
11916994006 PR914170239		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1596308369

PROIBIDO PLASTIFICAR
1596308369



PROIBIDO PLASTIFICAR
1567742918

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1567742918



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
HELLEN SILVESTRE COSTA

DOC. IDENTIDADE / Doc. EMISSÃO / UF
10134579-3 SESP PR

CPF
062.595.119-06 DATA NASCIMENTO
12/02/1988

FILIAÇÃO
JOAO LIMA COSTA

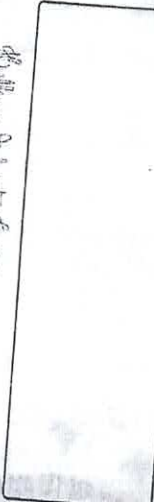
LUCINEI SILVESTRE
COSTA

PRESENCIA
AC ☐ CUF. MAB. ☐

Nº REGISTRO
04334471972
VALIDAR
11/12/2022
1ª EMITIDAÇÃO
09/04/2008



OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAIPOBA, PR

DATA EMISSÃO
11/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

11506853523
RG13527920



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MATHEUS BERNARDY ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9968996-0 SESP PR

CPF
093.902.369-59

DATA NASCIMENTO
18/11/1996

FILIAÇÃO
ROBERTO MARCOS ROCHA
JUDITE LENIR BERNARDY ROCHA

PERMISSÃO
06341259607

VALIDADE
16/12/2019

CAT. HABILITAÇÃO
14/04/2015

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO
14/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
45599015824
PR910812197

ASSINATURA DO PORTADOR
Matheus B. Rocha

PROIBIDO PLASTIFICAR
1266206334

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1266206334

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO CARTeira Nacional de Habilitação		VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1144665473	
NOME: ALINE CRISTINA DOS SANTOS DCC, IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 8093637-0 PR SESP		DATA NASCIMETO: 14/09/1984 CPF: 057.515.209-55	
		FILIAÇÃO: TERCEIRA APARECIDA DOS SANTOS	
PERMISSÃO: B CAT. HABIL: E		ACC: B 1ª HABILITAÇÃO: 24/03/2014	
IP REGISTRO: 06027330390 VÁLIDADE: 16/05/2019		OBSERVAÇÕES:	
LUGAL: IVATFORA, PR ASSINATURA DO PONTUEIR: <i>Aline Cristina dos Santos</i>		DATA EMISSÃO: 07/01/2015	
ASSINATURA DO EMISSOR: <i>[Signature]</i> APR 05 2015		OO136665285 PR309488827	
PROIBIDO PLASTIFICAR		DEBANHAR (SEM PLASTIFICAR)	

ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/PR - COORDENADORIA HABILITACAO
CONFIRMACAO DE AGENDAMENTO

IDENTIFICACAO DO CONDUTOR

Nome: ALINE CRISTINA DOS SANTOS

Processo: 915932185

DETAHES DO AGENDAMENTO

Nome Ciretran: IVAIPORA

Endereco: RUA PLACIDIO MIRANDA, n 445, CENTRO.

IVAIPORA PR

Telefone: (43) 3472-9962

Nome Local: TRANSITAR IVAIPORA

Descricao Exame: APTIDAO FISICA E MENTAL

Data Exame: 05/02/2019

Hora Exame: 11:30

Motivos Processo: RENOVACAO CNH SERVICO RAPIDO

Observacoes:

Comparecer ao local de exame com antecedencia minima de
15 (quinze) minutos.

O COMPARECIMENTO EM ATRASO IMPLICARA NO PAGAMENTO
DE NOVA TAXA DE REMARCAÇÃO.

Data da Impressao: 01/02/2019 13:53:16

DETRAN / PR
COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Solicitante



915932185

Controle: 2220 2294 1059 3901

UTR: IVAIPORA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo: **91.593218-5**

Número GRD: **202.2.94105939-3**
Valor Documento: R\$ **151.45**

Motivo do Processo: **RENOVACAO CNH, SERVICO RAPIDO, Motivo Principal: RENOVACAO CNH**

Data Emissão: **29/01/2019 09:29**

Observações:

**Imagens do Usuário Reaproveitadas.*

Nome: **ALINE CRISTINA DOS SANTOS**

DADOS DO CANDIDATO / CONDUTOR

Filiação: ***

C.P.F.: **057.515.209-55**

Documento Identificação: ***

Sexo: **Fem.** Data Nascimento: **14/09/1984**

Naturalidade: ***

Email: ***

Nr.Registro CNH:

Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**

Observações C.N.H.:

Categoria Pretendida:

Catêgoria Pretendida:

Exame Teórico/Técnico:

Instrutor:

Instrutor:

Instrutor:

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE A FALSIDADE DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODE IMPLICAR SANÇÃO PENAL
PREVISTA NO ART.299 DO CÓDIGO PENAL.

29 / 01 / 2019

1ª VIA DETRAN - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Atendente: **Usuário Internet**

Assinatura

DETRAN / PR
G.R.D.

Controle: 2220 2294 1059 3901

Contribuinte: **ALINE CRISTINA DOS SANTOS**

Processo: **91.593218-5** Número GRD: **202.2.94105939-3**

Motivo(s) do Processo:

**RENOVACAO CNH, SERVICO RAPIDO, Motivo Principal:
RENOVACAO CNH**

Vencimento: **08/02/2019** Valor Documento: R\$ **151.45**

PRÓXIMOS PASSOS

1. Efetuar o pagamento da guia;
2. Aguardar 20 minutos para compensação bancária;
3. Efetuar o agendamento do exame em um dos seguintes canais: Site, Totem ou Detran Fácil.

2ª VIA - USUÁRIO

COMPROMISSO PAGAMENTOS COM COD. BARRA
TERM 00113185 AGENTE 113185 AUTE 79325
COBAN:060494 LOJA:007352 PUV:113185
01/02/2019 BANCO DO BRASIL 13:39:30
963312393 CORRESPONDENTE BRANCO 0115
CONVENIO: DETRAN PR
CONVENIO: 51459016222 02294105393
8569000001 51459016222 02294105393
012019022980 73.523.185
NR. DOCUMENTO 99.600-9
NR. CONVENIO 01/02/2019
DATA DO PAGAMENTO 151.45
VIA DO PAGAMENTO
NR. AUTENTICAÇÃO E.113.058.38C.40F.976



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1635/2017

*cancelado
22.09.*

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL - CRIANÇA FELIZ - BEM COMO A INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA LAR EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ** E A EMPRESA **SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA -ME**, NA FORMA QUE SEGUE:

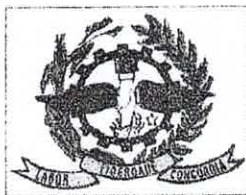
O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº **3.384.567-7-SSP-PR** e, do CPF nº **411.178.169-15**, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **14.997.999/0001-08**, com sede na **ROLANDIA, 705, CENTRO, em IVAIPORA - PR**, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **4.223.534-2 SESP/PR** e inscrito(a) no **CPF/MF** nº **842.805.229-87**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº 119/2017**, do tipo **Menor Preço Global**, Edital Nº **177/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **05 de setembro de 2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL - CRIANÇA FELIZ - BEM COMO A INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA LAR EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pelo critério **Menor Preço Global**, para atendimento à legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 197.769,36 (cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de profissional de nível SUPERIOR COMPLETO em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia. 40 horas semanais	Meses	12	R\$4.131,17	49.574,04
2	Serviços de profissional com ENSINO MÉDIO COMPLETO para exercer a função de Orientador Social/entrevistador. 40 horas semanais (04 profissionais)	Meses	12	R\$6.332,76	75.993,12
				TOTAL:	125.567,16

LOTE: 2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CUIDADOR SOCIAL RESIDENTE - ENSINO MEDIO	Meses	12	2.848,67	34.184,04
2	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL - ENSINO MEDIO (02 PROFISSIONAIS)	Meses	12	3.168,18	38.018,16
				TOTAL:	72.202,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

06.001.08.244.0010.6.038.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.

Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a aquisição do objeto deste Pregão são os constantes do Contrato e serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ivaiporã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar Contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, do preço do Pregão Presencial, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ivaiporã.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado como gestor(a) do contrato o Sr(a) **Gertrudes Bernardy**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as condições do Edital de licitação vinculado a este contrato, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Terceiro

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado pelo **CONTRATANTE** no Jornal Tribuna do Norte, órgão de imprensa oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente termo, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ivaiporã, 22 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito

Contratante

SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA -ME

José Roberto Pereira

Responsável

Contratada

Testemunhas:

Nome: Gertrudes Bernardy
CPF: 500.464.389-04

Nome: Lucas Donizete Lira
CPF: 085.483.139-86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1635/2017

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1635/2017 que celebram, entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente nesta cidade, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.997.999/0001-08, com sede na Rua Rolândia, nº 705, Centro, em Ivaiporã - PR, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.223.534-2 SESP-PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 842.805.229-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1635/2017 do Pregão Presencial nº 119/2017, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL – CRIANÇA FEIZ – BEM COMO A INSITUÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA LAR EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1635/2017, firmado em 22 de agosto de 2017, com vencimento em 22 de agosto de 2018, fica prorrogado até a data de 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido da Diretora Municipal do Departamento de Assistência Social Sra. Gertrudes Bernardy, visando a necessidade da prestação de serviços para atender os Programas do Governo Federal, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº 3711/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Amélia Terezinha Chomen.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 1635/2017.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 09 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito
Contratante

SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME

José Roberto Pereira
Responsável
Contratada

Testemunhas:

Gertrudes Bernardy
CPF: 500.464.389-04

Amélia Terezinha Chomen
CPF: 016.331.199-47



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº12/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o uso de veículos da frota municipal constantes no patrimônio do Departamento Municipal de Assistência Social por profissionais contratados de forma terceirizada pelo programa criança feliz.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI Nº12/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Alex Mendonça Papin

Relator

José Aparecido Peres

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº12/2019, DO EXECUTIVO

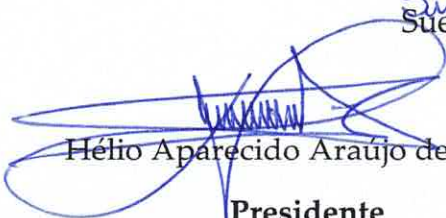
Súmula: Autoriza o uso de veículos da frota municipal constantes no patrimônio do Departamento Municipal de Assistência Social por profissionais contratados de forma terceirizada pelo programa criança feliz.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI Nº12/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove.


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Ailton Stipp Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº12/2019, DO EXECUTIVO

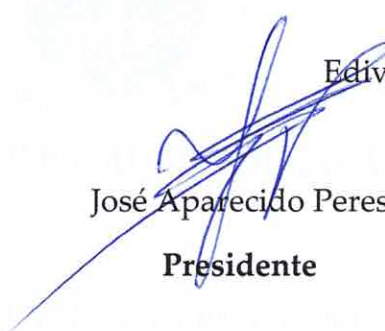
Súmula: Autoriza o uso de veículos da frota municipal constantes no patrimônio do Departamento Municipal de Assistência Social por profissionais contratados de forma terceirizada pelo programa criança feliz.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI Nº12/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

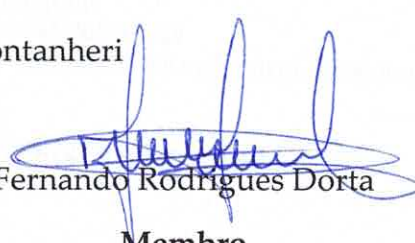
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


José Aparecido Peres
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 19 de fevereiro do ano de 2019, às 11:30 horas, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 12/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza o uso de veículos da frota municipal constantes no patrimônio do Departamento Municipal de Assistência Social por profissionais contratados de forma terceirizada pelo Programa Criança Feliz, e dá outras providências. **(1ª e 2ª discussão)**

2 - Projeto de Lei nº 17/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$153.050,78 (Cento e cinquenta e três mil cinquenta reais e setenta e oito centavos). Recursos que sobraram em conta bancária no exercício financeiro de 2018 e serão utilizados para Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **(1ª e 2ª discussão)**

3 - Projeto de Lei nº 18/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$196.118,62 (Cento e noventa e seis mil cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Devolução de Convênio nº 826160/2015, relativo ao Programa Cidade Digital firmado entre o Município de Ivaiporã e o Ministério da Ciência e Tecnologia. **(1ª e 2ª discussão)**

4 - Projeto de Lei nº 19/2019 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 914.062,50 (Novecentos e quatorze mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Para construção da Praça França, conforme Convênio nº 858462/2017 firmado entre o Município de Ivaiporã e o Ministério do Turismo. **(1ª e 2ª discussão)**

5 - Projeto de Lei nº 4/2019 do Legislativo, Súmula: Extingue cargos efetivos e que vierem a vagar de Auxiliar de Serviços Gerais, do grupo ocupacional Serviços Gerais do Poder Legislativo de Ivaiporã, de que trata a Lei Municipal nº 2.515, de 5 de novembro de 2014. **Autor: Mesa Diretiva. (1ª e 2ª discussão).**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Eder Lopes Bueno
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereadora

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador